

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS -
TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
Projeto EJud - 6 SISEJUD N.º 750/2024
Processo Administrativo PROAD N.º 23.089/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de palestra sobre o combate ao trabalho infantil no evento do Comitê Gestor de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem do TRT6, com objetivo de informar crianças da faixa etária de 13 a 16 anos a como reconhecer o trabalho infantil, bem como dos malefícios que essa forma de ocupação traz ao desenvolvimento do ser humano. O evento será realizado no dia 9.10.2024 na sede da OAB para 60 crianças da rede pública de ensino. Consistirá em uma visita à OAB e participação em uma palestra com ativistas no combate ao trabalho infantil. O serviço será prestado pelo colaborador eventual **Felipe Caetano da Cunha**, que é formado em direito e se destaca por suas ações praticadas no combate ao trabalho infantil no Brasil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA	CATSER	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL
1	Palestra	21172	0,95h	até 60	R\$ 376,20

1.2. O serviço objeto desta contratação enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo total da contratação é de **R\$376,20 (trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme indicado na tabela acima, independentemente do número de inscritos, visto que se trata de contratação de colaborador eventual, remunerado pela tabela da ENAMAT.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da nota de empenho, nos termos dos artigos 105 e 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não contínuo ou contratado por escopo que são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do inciso XVII, do art. 6º, e parágrafo único do art. 111. ambos da Lei nº 14.133/2021.



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Trata-se de processo autuado para contratação de palestra com o tema combate ao trabalho infantil, a ser ministrada no evento do Comitê Gestor de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, no dia 09 de outubro de 2024, na modalidade presencial, na OAB, para até 60 participantes, com carga horária de 0,95 hora-aula. O serviço será prestado pelo palestrante **Felipe Caetano da Cunha**, CPF n.623.619.443-24, que se mostrou apto para transmitir o conteúdo que se pretende, conforme detalhado no próximo item.

2.2 A contratação foi justificada, uma vez que o palestrante tem grande expertise e se destaca por suas ações praticadas no combate ao trabalho infantil no Brasil.

2.3. O objeto da contratação está previsto na Programação do Comitê Gestor de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem do TRT6 (exercício 2024) e está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026:

2.3.1 Objetivo do Plano Estratégico - **Promover o trabalho decente e a sustentabilidade**

Perspectiva: Sociedade

Macrodesafios: Garantia dos Direitos Fundamentais.

Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos; assegurar a dignidade do trabalhador; zelar pela não discriminação; o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Contratação da palestra sobre combate ao trabalho infantil, a ser realizada no dia 09 de outubro de 2024, na modalidade presencial, no auditório da OAB, para até 60 participantes, totalizando 0,95 hora-aula. O serviço será prestado pelo colaborador eventual **Felipe Caetano da Cunha**, CPF n. 623.619.443-24.

3.2 O colaborador contratado deverá realizar a palestra, no dia, horário e carga horária acertada previamente.

3.3 Para esta contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no artigo 95, I, da Lei n.º 14.133/2021 e parecer n.º 00155/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU seq. 58 que consta do NUP 00405.077651/2022-59.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Local de realização do evento:	auditório da OAB
Número de Participantes:	até 60 alunos da rede de ensino pública
Data do Evento:	09/10/2024
Modalidade	presencial
Carga Horária	0,95 hora-aula
Contratado/Conteudista:	Felipe Caetano da Cunha
Anexos:	<ul style="list-style-type: none">- RG e CPF- Currículo da palestrante- Declaração do palestrante como graduando da Universidade Federal do Ceará- Certidão negativa do CNJ- Certidão negativa da Receita Federal- Certidão negativa do TST- Recibo de Valor a Receber- Declaração de Não Vínculo com a Administração Pública Federal
Valor (R\$):	R\$376,20
Dados do Contratado:	email: felipecaetano@alu.ufc.br CPF: 623.619.443-24
Dados Bancários:	Banco Bradesco Agência: 0607-6 Conta Corrente: 41540-5

Sustentabilidade

4.2 Quanto aos critérios de sustentabilidade, estes não se aplicam ao objeto desta contratação.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão de não haver necessidade de celebração de instrumento de contrato, em conformidade com o inciso I do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021 e com o parecer AGU n.º 00155/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU.



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

5.1. A execução do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- Palestra com o tema: combate ao trabalho infantil;
- Modalidade presencial;
- Público: até 60 participantes;
- Data: 09/10/2024;
- Horário: 0,95 hora.
-

5.2. No prazo de até 10 (dez) dias úteis do final da palestra, a contratada deverá incluir o Recibo de Pagamento Autônomo, no sistema SIGEO.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

6.1 A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 17, *caput*).

6.3 O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.4 O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5 A contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/2021, art. 119).

6.6 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

6.7.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9 O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10 Antes do pagamento dos serviços deverá ser consultada a situação da colaboradora eventual junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados ou disponíveis no SICAF.

Gestor Titular:	Fabiola Araújo da Soledade Lins
Cargo:	Técnico Judiciário - Chefe do Núcleo Administrativo-financeiro da Ejud-6
Gestor Substituto:	Mário dos Santos de Assis
Cargo:	Técnico Judiciário - Chefe do Núcleo Pedagógico da EJud-6
Lotação:	Ejud-6
Telefone:	(81) 3225-1315
Endereço Eletrônico:	fabiola.soledade@trt6.jus.br/mario.assis@trt6.jus.br

Fiscal Titular:	Bruna Nunes Lubambo de Souza
Cargo:	Técnico Judiciário - Assistente do Núcleo Administrativo-financeiro da EJud-6
Fiscal Substituto:	Katia do Rego Barros
Cargo:	Técnico Judiciário - Diretora da Secretaria Acadêmica-Executiva da EJud-6
Lotação:	Ejud-6
Telefone:	(81) 3225-1315
Endereço Eletrônico:	bruna.lubambo@trt6.jus.br/katia.barros@trt6.jus.br



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS, RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

Dos critérios de aferição de resultados para faturamento

7.1 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1 não produziu os resultados acordados;

7.1.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, a ser aferida através de pesquisa de reação/aprendizagem imediatamente após o término da palestra;

7.1.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, conforme a IN SEGES/ME No 77/2022, art. 7º, § 2º, que comunicará à colaboradora eventual para que emita o Recibo de Pagamento Autônomo.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, caso ainda sejam oportunos e convenientes para a parte contratante, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

7.5 Após recebimento dos serviços, o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação comunicará à colaboradora para que emita o Recibo de Pagamento Autônomo.

7.5.1 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

7.5.2 Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais, RPA), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

7.5.3 A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO – JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

Liquidação

7.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.7 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.8 A contar do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciando a liquidação, o gestor da contratação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal ou documento equivalente, com ou sem ressalvas.

7.8.1 São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Documento equivalente:

- 7.8.1.1 O prazo de validade;
- 7.8.1.2 A data da emissão;
- 7.8.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.1.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.1.5 O valor a pagar; e
- 7.8.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9 No caso de a Nota Fiscal ou documento equivalente ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10 A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.10.1 O gestor da contratação deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

7.10.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11 Após o ateste da Nota Fiscal ou documento equivalente e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor da contratação enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.11.1 Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação.

Prazo de pagamento

7.12 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

7.13.1 A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

Forma de pagamento

7.14 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16 De acordo com as normas do Tesouro Nacional, a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.

7.17 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18.2 Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.

7.19 Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

Do Reajuste

7.20 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do contratante:

8.1.1 Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.3 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

8.1.4 Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

8.1.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme as disposições constantes deste Termo de Referência, atendendo às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.2 Arcar com todas as despesas pertinentes a execução dos serviços;

9.3 Responsabilizar-se total e integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;

9.4 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total que tenha dado causa, durante execução dos serviços;

9.5 Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de sua contratação;

9.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7 A Contratada deverá atender todos os regulamentos internos aplicáveis aos processos de pagamento no TRT6, do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, em especial, a necessidade de cadastro prévio no sistema SIGEO-JT, emissão de notas fiscais eletrônicas no formato XML e cadastro/envio do referido documento fiscal no sistema supracitado.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexecutabilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O futuro contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021. Tal dispositivo se refere à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

11.1.1 A escolha de profissionais em contratação pública fundamenta-se em procedimento que procura garantir a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado. Desse modo, a motivação pela escolha do profissional, além de observar a adequação entre a prestação do serviço e a necessidade de conteúdo almejada por este órgão, baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Serviço técnico-profissional especializado de natureza predominantemente intelectual;



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

b) Notória especialização do/a palestrante, conforme currículo anexo apresentado.

11.2 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou, no caso de indisponibilidade, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6 Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Qualificação jurídica

11.7.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Qualificação fiscal, social e trabalhista

11.7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

11.7.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

11.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$376,20.

12.2 - Trata-se de contratação de palestrante como colaborador eventual.

O ato EJ-TRT6 nº 01/2014 estabelece no §1º do seu artigo 2º o seguinte:

§1º Considera-se colaborador eventual, para os fins deste Regulamento, a pessoa que, sem vínculo com a Administração Pública Federal - Direta, Autárquica ou Fundacional -, seja contratado para prestar serviços em curso, estudo, palestra, conferência, seminário ou outro evento de natureza institucional de interesse da EJ-TRT6;

12.2.1 - O pagamento será realizado de acordo com a tabela da ENAMAT, considerando a carga horária e a formação da palestrante.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na programação orçamentária para o exercício de 2024.

13.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Comitê Gestor de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

FABÍOLA ARAÚJO DA SOLEDADE LINS

Chefe do Núcleo administrativo-financeiro - EJud-6

- 1. De acordo com o Termo de Referência apresentado.**
- 2. À Diretoria da Escola Judicial do TRT6, para apreciação.**



Rua Quarenta e Oito, n. 149, Espinheiro – Recife – PE – CEP 52020-060
Fone: (81) 3225-1315

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

KÁTIA DO REGO BARROS

Diretora da Secretaria Acadêmico-Executiva EJud-6

- 1. De acordo com o Termo de Referência.**
- 2. Encaminhe-se à Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações para apreciação preliminar, visando à revisão da etapa do planejamento da contratação em referência.**
- 3. Em caso de conformidade com todos os requisitos legais, determino a remessa automática dos autos à Secretaria Administrativa para as providências atinentes à abertura do respectivo processo.**

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Juíza Coordenadora da EJud-6

